



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 087/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.*.*.409-2 e do CPF/MF nº *.*.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, inscrito no CNPJ sob nº **76.178.037/0001-76**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **DENILSON BAITALA**, portador(a) do RG nº **3.XXX.304-X** e CPF nº **XXX.049.759-XX**, residente e domiciliado(a) na **RUA CAPITAO ROCHA, 1523 - CEP 85010-270**, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo nº **24.139.874-9**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, quando *não ofertado pelo município*, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



3.1.16. Pôr à disposição, quando não ofertado pelo município, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.
- 3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.
- 5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **Pedro Aurélio Gonçalves**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Guarapuava**, portador do RG. n.º **4.XXX.553-X** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Chaiana Patricia Paiva Alves**, ocupante do cargo de **Gerente da Agência do Trabalhador de Guarapuava**, portador(a) do RG. n.º **9.XXX.058-X** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPES**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;
- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e) Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

DENILSON BAITALA

Prefeito(a) do Município de **GUARAPUAVA**

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Guarapuava**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Anne Mayara Macedo Silva	8.XXX.854-X	XXX.268.799-XX	Agente
Chaiana Patricia Paiva Alves	9.XXX.058-X	XXX.917.019-XX	Gerente
David Roger Correa	10.XXX.102-X	XXX.800.039-XX	Atendente
Carmem Carine Esteche Rocha Wichenhoski	4.XXX.003-X	XXX.322.059-XX	Atendente
Davi Dovhan Fonseca	13.XXX.503-X	XXX.751.859-XX	Atendente
Edson Ronaldo Zavadski	4.XXX.944-X	XXX.728.109-XX	Atendente
Isabely Toigo Dos Santos	14.XXX.498-X	XXX.195.209-XX	Atendente
Iraci Melo Favareto	8.XXX.775-X	XXX.899.219-XX	Agente de Limpeza
Marcio Antonio Machado	5.XXX.852-X	XXX.179.609-XX	Agente
Marcio Jose Coutinho	7.XXX.175-X	XXX.702.039-XX	Agente
Marco Antonio Inglez Galvão	13.XXX.285-X	XXX.040.379-XX	Atendente
Maria Clara Padilha Slompo	14.XXX.105-XX	XXX.270.359-XX	Atendente
Olga Novak	3.XXX.534-X	XXX.813.299-XX	Agente



Paloma Almeida Santos	14.XXX.133-X	XXX.012.399-XX	Atendente
Roseli Hilario De Lima	8.XXX.356-X	XXX.947.079-XX	Agente de limpeza
Josiane Guinap Correa	13.XXX.956-X	XXX.878.139-XX	Agente de limpeza
Valmir Hykavy Prestes	12.XXX.046-X	XXX.677.749-XX	Atendente

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

DENILSON BAITALA

Prefeito do Município de Guarapuava



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Anne Mayara Macedo Silva, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Anne Mayara Macedo Silva

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Anne Mayara Macedo Silva

RG n.º 8.XXX.854-X

CPF n.º XXX.268.799-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Chaiana Patricia Paiva Alves, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Chaiana Patricia Paiva Alves

RG n.º 9.XXX.058-X

CPF n.º XXX.917.019-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Denilson Baitala

Prefeito(a) Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, David Roger Correa, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

David Roger Correa

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: David Roger Correa

RG n.º 10.XXX.102-X

CPF n.º XXX.800.039-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Carmem Carine Esteche Rocha Wichinhoski, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Carmem Carine Esteche Rocha Wichinhoski

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Carmem Carine Esteche Rocha Wichinhoski

RG n.º 4.XXX.003-X

CPF n.º XXX.322.059-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Davi Dovhan Fonseca, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Davi Dovhan Fonseca

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Davi Dovhan Fonseca
RG n.º 13.XXX.503-X

CPF n.º XXX.751.859-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Edson Ronaldo Zavadzki, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Edson Ronaldo Zavadzki

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Edson Ronaldo Zavadzki

RG n.º 4.XXX.944-X

CPF n.º XXX.728.109-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Isabela Toigo dos Santos, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Isabela Toigo dos Santos

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Isabela Toigo dos Santos

RG n.º 14.XXX.498-X

CPF n.º XXX.195.209-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Marcio Antonio Machado , tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marcio Antonio Machado

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Marcio Antonio Machado

RG n.º 5.XXX.852-X

CPF n.º XXX.179.609-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Marcio Jose Coutinho, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Marcio Jose Coutinho

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Marcio Jose Coutinho

RG n.º 7.XXX.175-X

CPF n.º XXX.702.039-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Maria Clara Padilha Slompo, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Maria Clara Padilha Slompo

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Maria Clara Padilha Slompo

RG n.º 14.XXX.105-X

CPF n.º XXX.270.359-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Olga Novak, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Olga Novak

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Olga Novak

RG n.º 3.XXX.534-X

CPF n.º XXX.813.299-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Paloma Almeida Santos, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Paloma Almeida Santos

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Paloma Almeida Santos

RG n.º 14.XXX.133-X

CPF n.º XXX.012.399-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, Valmir Hykavy Prestes, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 087/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Guarapuava**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Valmir Hykavy Prestes

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Valmir Hykavy Prestes

RG n.º 12.XXX.046-X

CPF n.º XXX.677.749-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Chaiana Patricia Paiva Alves

Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 087/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO GUARAPUAVA**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.*.*.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, inscrito no CNPJ sob nº **76.178.037/0001-76**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **DENILSON BAITALA**, portador(a) do RG nº **3.XXX.304-X** e CPF nº **XXX.049.759-XX**, residente e domiciliado(a) na **RUA CAPITAO ROCHA, 1523 - CEP 85010-270** doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação nº **087/2025**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	VW/NOVO GOL TL MCV	BBW7655	2018/2018	01142314224	100001974196	R\$ 42.788

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **USADO** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- 4.1.1. Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- 4.1.2. Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- 4.1.3. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- 4.2.1. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **087/2025** e seu Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- 4.2.3. Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- 4.2.4. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- 4.2.6. Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- 4.2.8. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- 4.2.9. Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- 4.2.10. Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- 4.2.11. Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- 4.2.12. Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- 4.2.13. Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;
- 4.2.14. Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de photocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
- 4.2.15. Responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;



- 4.2.16.** Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 4.2.17.** Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 4.2.18.** Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;
- 4.2.19.** Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
- 4.2.20.** Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;
- 4.2.21.** Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;
- 4.2.22.** Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º 087/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

- 7.1.** O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.
- 7.2.** A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.
- 7.3.** O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.
- 8.2.** Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º 087/2025.
- 8.3.** Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.



CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

DENILSON BAITALA

Prefeito(a) do Município de **GUARAPUAVA**

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 8.XXX.583-X	RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.580.789-XX	CPF nº: XXX.655.769-XX

**ESTADO DO PARANÁ****Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.**

Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Carmem Carine Esteche Rocha Wichinhoski**, portador(a) do RG nº **4.XXX.003-X**, inscrito (a) no CPF/MF nº **XXX.322.059-X**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Assistente Administrativo** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **XXX714303XX**, válida até **04/03/2027**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam nº **01142314224**, Placa nº **BBW7655**, CHASSI: **9BWAG45U0JT105176** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual nº. 4.453/2012, e Resolução/SEAP nº. 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de GUARAPUAVA**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação nº **087/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.*(assinado eletronicamente)***Denilson Baitala**

Prefeito Municipal de Guarapuava

Eu, **Carmem Carine Esteche Rocha Wichinhoski**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto nº 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP nº 222/2011.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.*(assinado eletronicamente)***Carmem Carine Esteche Rocha Wichinhoski**

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG nº: 8.XXX.583-X
CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Daivid Roger Correa**, portador(a) do RG n.º **10.XXX.102-XX**, inscrito (a) no CPF/MF n.º **XXX.800.039-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Assistente Administrativo II** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX336492XX**, válida até **27/10/2028**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam n.º **01142314224**, Placa n.º **BBW7655**, CHASSI: **9BWAG45U0JT105176** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Guarapuava**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **087/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Denilson Baitala

Prefeito Municipal de Guarapuava

Eu, **Daivid Roger Correa**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Daivid Roger Correa

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Edson Ronaldo Zavadzki**, portador(a) do RG nº **4.XXX.944-X**, inscrito (a) no CPF/MF nº **XXX.728.109-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Assistente Administrativo** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **XXX290385XX**, válida até **19/12/2028**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam nº **01142314224**, Placa nº **BBW7655**, CHASSI: **9BWAG45U0JT105176** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual nº. 4.453/2012, e Resolução/SEAP nº 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Guarapuava**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação nº **087/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Denilson Baitala

Prefeito Municipal de Guarapuava

Eu, **Edson Ronaldo Zavadzki**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto nº 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP nº 222/2011.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Edson Ronaldo Zavadzki

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG nº: 8.XXX.583-X
CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Márcio Antonio Machado**, portador(a) do RG nº **5.XXX.852-X**, inscrito (a) no CPF/MF nº **XXX.179.609-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Assistente Administrativo II** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **XXX756653XX**, válida até **19/10/2025**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam nº **01142314224**, Placa nº **BBW7655**, CHASSI: **9BWAG45U0JT105176** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual nº. 4.453/2012, e Resolução/SEAP nº. 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de GUARAPUAVA**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação nº **087/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Denilson Baitala

Prefeito Municipal de Guarapuava

Eu, **Márcio Antonio Machado**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto nº 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP nº 222/2011.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Márcio Antonio Machado

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG nº: 8.XXX.583-X
CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

ANEXO IV TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Olga Novak**, portador(a) do RG nº **3.XXX.534-X**, inscrito (a) no CPF/MF nº **XXX.813.299-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Assistente Administrativo** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº.º **XXX185307XX**, válida até **05/09/2028**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW/NOVO GOL TL MCV** ano **2018/2018**, Renavam nº.º **01142314224**, Placa nº **BBW7655**, CHASSI: **9BWAG45U0JT105176** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual nº.º **4.453/2012**, e Resolução/SEAP nº.º **222/2011**, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Guarapuava**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação nº **087/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Denilson Baitala

Prefeito Municipal de Guarapuava

Eu, **Olga Novak**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto nº.º **4.453/2012** e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP nº.º **222/2011**.

Curitiba, (*datado eletronicamente*).

(*assinado eletronicamente*)

Olga Novak

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG nº: 8.XXX.583-X
CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.655.769-XX



ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município de Guarapuava**, endereço: Rua Xv de Novembro, 7960 - Centro.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
01	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.261
02	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.262
03	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.263
04	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.264
05	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.265
06	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.266
07	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.267
08	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.268
09	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.269
10	Monitor Led Positivo	100.001.797.555
11	Monitor Led Positivo	100.001.797.556
12	Monitor Led Positivo	100.001.797.557
13	Monitor Led Positivo	100.001.797.558
14	Monitor Led Positivo	100.001.797.559
15	Monitor Led Positivo	100.001.797.560
16	Monitor Led Positivo	100.001.797.561
17	Monitor Led Positivo	100.001.797.562
18	Monitor Led Positivo	100.001.797.563
19	Notebook HP Elitebook 640 G10	100.001.795.729
20	Impressora Multifuncional laser Mono Lexmark	100.001.795.162
21	Toner para impressora - 4 unidades	Sem Patrimônio
22	Fotocondutor para impressora- 2 unidades	Sem Patrimônio
23	Receptor de Satélite Digital HD da marca "OTECH" modelo ZDX-650 CN *Inservível	Sem Patrimônio
24	Leitor de DVD "HOMI SRTECH" *Inservível	369.379
25	Leitor de DVD da marca "CCE" *Inservível	280.487
26	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.337
27	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.338
28	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.339
29	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.340
30	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.341
31	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.342



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 216
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

32	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.349
33	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.350
34	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.351
35	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.352
36	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.353
37	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.354
38	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.355
39	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.356
40	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.357
41	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.358
42	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.359
43	Cadeiras longarinas 3 lugares preta	100.001.799.360
44	Mesa de reunião branca *Inservível	241.904
45	Prateleiras de arquivos *Inservível	216.810
46	Prateleiras de arquivos	345.308
47	Prateleiras de arquivos	345.313
48	Prateleiras de arquivos	345.307
49	Prateleiras de arquivos	216.812
50	Prateleiras de arquivos	Sem Patrimônio
51	Prateleiras de arquivos	Sem Patrimônio
52	Prateleiras de arquivos	Sem Patrimônio
53	Suportes para CPU	173.701
54	Suportes para CPU	173.286
55	Suportes para CPU	173.736
56	Suportes para CPU	173.738
57	Suportes para CPU	175.664
58	Suportes para CPU	Sem Patrimônio
59	Plataforma PABX LEUCOTRON ACTIVE IP *Inservível	Sem Patrimônio
60	Telefone da marca INTELBRÁS *Inservível	424.795
61	Telefone da marca INTELBRÁS *Inservível	424.796
62	Telefone da marca INTELBRÁS *Inservível	424.794
63	Telefone da marca INTELBRÁS *Inservível	424.797
64	Telefone da marca INTELBRÁS *Inservível	Sem Patrimônio
65	Telefone da marca INTELBRÁS *Inservível	Sem Patrimônio
66	Telefone da marca INTELBRÁS *Inservível	Sem Patrimônio
67	Telefone da marca INTELBRÁS *Inservível	Sem Patrimônio
68	Telefone da marca ELGIN	Sem Patrimônio
69	Aparelho celular SO Androide	100.001.791.686
70	Cadeira Fixa Azul *Inservível	248701
71	Cadeira Fixa Azul *Inservível	281571
72	Cadeira Fixa Azul *Inservível	298372
73	Cadeira Fixa Azul *Inservível	298375
74	Cadeira Fixa Azul *Inservível	Sem Patrimônio
75	Cadeira Fixa Azul *Inservível	298115
76	Cadeira Fixa Azul *Inservível	205396
77	Cadeira Fixa Azul *Inservível	Sem Patrimônio
78	Cadeira Fixa Azul	298202
79	Cadeira Fixa Azul	298111



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

80	Cadeira Fixa Azul	298343
81	Cadeira Fixa Azul	298380
82	Cadeira Fixa Azul	281627
83	Cadeira Fixa Azul	281643
84	Cadeira Fixa Azul	248702
85	Cadeira Fixa Azul	298378
86	Cadeira Fixa Azul	280693
87	Cadeira Fixa Azul	248734
88	Cadeira Fixa Azul	281623
89	Cadeira Fixa Azul	281628
90	Cadeira Fixa Azul	248699
91	Cadeira Fixa Azul	281685
92	Cadeira Fixa Azul	281647
93	Cadeira Fixa Azul	Sem Patrimônio
94	Cadeira Fixa Azul	281642
95	Cadeira Fixa Azul	298346
96	Cadeira Fixa Azul	Sem Patrimônio
97	Cadeira Fixa Azul	281624
98	Cadeira Fixa Azul	281570
99	Cadeira Fixa Azul	298371
100	Cadeira Fixa Azul	248730
101	Cadeira Fixa Azul	281626
102	Cadeira Fixa Azul	248733
103	Cadeira Fixa Azul	248732
104	Cadeira Fixa Azul	298203
105	Cadeira Fixa Azul	280694
106	Cadeira Fixa Azul	298120
107	Cadeira Fixa Azul	281630
108	Cadeira Fixa Azul	281568
109	Cadeira Fixa Azul	280685
110	Cadeira Fixa Azul	280695
111	Cadeira Fixa Azul	205400
112	Cadeira Fixa Azul	298114
113	Cadeira Fixa Azul	Sem Patrimônio
114	Cadeira Fixa Azul	298347
115	Cadeira Fixa Azul	280697
116	Cadeira Fixa Azul	Sem Patrimônio
117	Cadeira Fixa Azul	Sem Patrimônio
118	Cadeira Fixa Azul	298377
119	Cadeira Fixa Azul	281631
120	Cadeira Fixa Azul	298437
121	Cadeira Fixa Azul	298349
122	Cadeira Fixa Azul	Sem Patrimônio
123	Cadeira Fixa Azul	281645
124	Cadeira Fixa Azul	248697
125	Cadeira Fixa Azul	281650
126	Cadeira Fixa Azul	248731
127	Cadeira Fixa Azul	248698



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 218
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

128	Cadeira Fixa Azul	298119
129	Cadeira Fixa Azul	298376
130	Cadeira Fixa Azul	248696
131	Cadeira Fixa Azul	298345
132	Cadeira Fixa Azul	281649
133	Cadeira Fixa Azul	281622
134	Cadeira Fixa Azul	281684
135	Cadeira Fixa Azul	298116
136	Cadeira Fixa Azul	280688
137	Cadeira Fixa Azul	298112
138	Cadeira Fixa Azul	248703
139	Cadeira Fixa Azul	281686
140	Cadeira Fixa Azul	281569
141	Cadeira Fixa Azul	298374
142	Cadeira Fixa Azul	Sem Patrimônio
143	Cadeira Fixa Azul	281564
144	Cadeira Fixa Azul	281689
145	Cadeira Fixa Azul	288705
146	Cadeira Fixa Azul	280696
147	Cadeira Fixa Azul	248704
148	Cadeira Fixa Azul	298379
149	Cadeira Fixa Azul	Sem Patrimônio
150	Cadeira Fixa Azul	281683
151	Cadeira Fixa Azul	281646
152	Cadeira Fixa Azul	280689
153	Cadeira Fixa Azul	280692
154	Cadeira Fixa Azul	281563
155	Cadeira Fixa Azul	280691
156	Cadeira Fixa Azul	298117
157	Cadeira Fixa Azul	281690
158	Teclado preto da marca POSITIVO	Sem Patrimônio
159	Monitor de computador preto da marca PHILIPS *Inservível	368.270
160	Monitor de computador preto da marca SAMSUNG *Inservível	308.580
161	Computador preto da marca PHILIPS*Inservível	368.262
162	Gabinete de computador da marca POSITIVO	100.001.253.883
163	Gabinete de computador da marca POSITIVO	100.001.254.674
164	Gabinete de computador da marca POSITIVO	386.408
165	Gabinete de computador da marca POSITIVO	100.001.255.719
166	Gabinete de computador da marca POSITIVO	100.002.445.571
167	Gabinete de computador da marca POSITIVO	385.488
168	Gabinete de computador da marca POSITIVO	100.001.254.455
169	Gabinete de computador da marca POSITIVO *Inservível	385.215
170	Gabinete de computador da marca POSITIVO	100.001.255.598
171	Gabinete de computador da marca POSITIVO	386.060
172	Gabinete de computador da marca POSITIVO	386.493
173	Monitor de computador da marca LG	385.656
174	Monitor de computador preto da LG	385.798



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 219
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

175	Monitor de computador preto da LG	313.980
176	Monitor de computador preto da LG	385.819
177	Monitor de computador preto marca LG	385.843
178	Monitor de computador preto da marca LG	385.974
179	Monitor de computador preto da marca LG	385.614
180	Monitor de computador preto da marca LG	385.726
181	Monitor de computador Samsung	313.381
182	Teclado preto da marca DELL *Inserível	Sem Patrimônio
183	Teclado da marca LENOVO	Sem Patrimônio
184	Teclado preto da marca PISE	Sem Patrimônio
185	Teclado preto da marca LENOVO	Sem Patrimônio
186	Teclado preto da marca POSITIVO	Sem Patrimônio
187	Teclado	310220
188	Mesa para impressora da captação	109445
189	Mesa c/ 2 gavetas da captação	Sem Patrimônio
190	Mesa c/ 2 gavetas da captação	Sem Patrimônio
191	Mesa p/ impressora	368.846
192	Mesa p/ telefone da captação	Sem Patrimônio
193	Mesa c/ 2 gavetas da recepção	Sem Patrimônio
194	Mesa c/ 3 gavetas	281797
195	Mesa p/ TV	Sem Patrimônio
196	Mesa c/ 2 gavetas da cozinha	Sem Patrimônio
197	Mesa c/ 3 gavetas da gerência	310.816
198	Mesa de madeira p/ telefone pequena	Sem Patrimônio
199	Mesa guichê	17.32.49
200	Mesa guichê	Sem Patrimônio
201	Mesa guichê	17.32.48
202	Mesa guichê	17.32.52
203	Mesa guichê	Sem Patrimônio
204	Armário SD 2 portas	281.738
205	Armário SD 2 portas	310.803
206	Armário dispensa 2 portas	Sem Patrimônio
207	Armário cozinha 2 portas	Sem Patrimônio
208	Arquivo c/ 4 gavetas da recepção	345.284
209	Arquivo c/ 4 gavetas gerência	Sem Patrimônio
210	Arquivo c/ 4 gavetas gerência	Sem Patrimônio
211	Arquivo c/ 4 gavetas da captação	308.284
212	Mesa (novas) reta	100.001.793.541
213	Mesa (novas) reta	100.001.793.542
214	Mesa (novas) reta	100.001.793.543
215	Mesa (novas) reta	100.001.793.544
216	Mesa (novas) reta	100.001.793.545
217	Mesa (novas) reta	100.001.793.546
218	Mesa (novas) reta	100.001.793.547
219	Mesa (novas) reta	100.001.793.548
220	Mesa (novas) reta	100.001.793.549
221	Cadeira giratória job	100.001.793.265
222	Cadeira giratória job	100.001.793.266



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 220
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

223	Cadeira giratória job	100.001.793.267
224	Cadeira giratória job	100.001.793.268
225	Cadeira giratória job	100.001.793.269
226	Cadeira giratória job	100.001.793.270
227	Cadeira giratória job	100.001.793.271
228	Cadeira giratória job	100.001.793.272
229	Cadeira giratória job	100.001.793.273
230	Cadeira giratória job	100.001.793.274
231	Cadeira giratória job	100.001.793.275
232	Cadeiras Azul giratória	28.16.91
233	Cadeiras Azul giratória	28.15.65
234	Cadeiras Azul giratória	Sem Patrimônio
235	Cadeiras Azul giratória	394.699
236	Cadeiras Azul giratória	404.331
237	Cadeiras Azul giratória	404.324
238	Cadeiras Azul giratória	Sem Patrimônio
239	Cadeiras Azul giratória	394.772
240	Cadeiras Azul giratória	394.624
241	Cadeiras Azul giratória	Sem Patrimônio
242	Cadeiras Azul giratória	394.637
243	Cadeiras Azul giratória	394.806
244	Cadeiras Azul giratória	Sem Patrimônio
245	Cadeiras Azul giratória	394.707
246	Cadeiras Azul giratória	394.784
247	Cadeiras Azul giratória	404.331
248	Cadeiras Azul giratória	404.324
249	Cadeiras Azul giratória	Sem Patrimônio
250	Cadeiras Azul giratória	394.772
251	Cadeiras Azul giratória	394.624
252	Cadeiras Azul giratória	Sem Patrimônio
253	Cadeiras Azul giratória	394.637
254	Cadeiras Azul giratória	394.806
255	Cadeiras Azul giratória	Sem Patrimônio
256	Cadeiras Azul giratória	394.707
257	Cadeiras Azul giratória	394.784
258	Cadeiras Azul giratória	Sem Patrimônio
259	Grampeadores- 12 unidades	Sem Patrimônio
260	Perfuradores- 3 unidades	Sem Patrimônio
261	Mouses (código da loja: 25602)- 8 unidades	Sem Patrimônio
262	Impressora da captação LEMARK MX522	Sem Patrimônio
263	Impressora E2GIN p/ senhas da recepção	Sem Patrimônio
264	Telefone s/ fio Intelbrás	Sem Patrimônio
265	CPU/TV POSITIVO	Sem Patrimônio
266	Suporte CPU	17.5664
267	Teclado TV	Sem Patrimônio
268	TV sem p/ TOSHIBA	369.308
269	Geladeira ELETROLUX *Inservível	Sem Patrimônio
270	Pia de cozinha	Sem Patrimônio



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 221
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 24.139.874-9 – Termo de Cooperação nº 087/2025

271	Fogão a gás ITAIPU	Sem Patrimônio
272	Butijão de gás	Sem Patrimônio
273	Caixas de som- 2 unidades	Sem Patrimônio
274	Lixeiras- 14 unidades	Sem Patrimônio
275	Computador preto da marca LG	Sem Patrimônio

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)
DENILSON BAITALA
Prefeito do Município de Guarapuava

Testemunha 1
Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2
Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOGUARAPUAVA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Denilson Baitala** em 25/09/2025 17:24, **Willian Porfirio Ribeiro** em 09/10/2025 11:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Daivid Roger Correa (XXX.800.039-XX)** em 25/09/2025 10:06 Local: CIDADAO, **Olga Novak (XXX.813.299-XX)** em 25/09/2025 10:19 Local: CIDADAO, **Carmem Carine Esteche Rocha Wichenhoski (XXX.322.059-XX)** em 25/09/2025 10:26 Local: CIDADAO, **Davi Dovhan Fonseca (XXX.751.859-XX)** em 26/09/2025 14:51 Local: CIDADAO, **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 29/09/2025 09:27 Local: SETR/AT, **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 29/09/2025 10:08 Local: SETR/DIFOR.

Assinatura Simples realizada por: **Isabely Toigo dos Santos (XXX.195.209-XX)** em 25/09/2025 09:52 Local: CIDADAO, **Paloma Almeida Santos (XXX.012.399-XX)** em 25/09/2025 10:24 Local: CIDADAO, **Maria Clara Padilha Slompo (XXX.270.359-XX)** em 25/09/2025 10:27 Local: CIDADAO, **Marcio Antonio Machado (XXX.179.609-XX)** em 25/09/2025 10:28 Local: CIDADAO, **Edson Ronaldo Zavadzki (XXX.728.109-XX)** em 25/09/2025 10:59 Local: CIDADAO, **Chaiana Patricia Paiva Alves (XXX.917.019-XX)** em 25/09/2025 11:05 Local: CIDADAO, **Anne Mayara Macedo (XXX.268.799-XX)** em 26/09/2025 10:58 Local: CIDADAO, **Valmir Hykavy Prestes (XXX.677.749-XX)** em 26/09/2025 16:55 Local: CIDADAO, **Marcio Jose Coutinho (XXX.702.039-XX)** em 09/10/2025 10:51 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **24.139.874-9** por: **Kauane Cristine Pilar dos Santos** em: 25/09/2025 08:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
624f79582a5f43f589fb4bb015d1f215.